

**EMENDA N° - PLENÁRIO
(AO PL 1.179, DE 2020)**

Inclua-se onde couber:

Art. XX. Até 31 de dezembro de 2020 não será concedida a liminar para reintegração de posse prevista no art. 30 da Lei 9.514/97.

JUSTIFICAÇÃO

A disseminação do coronavírus (Covid-19) vem acarretando um grande impacto na economia brasileira. A Organização Mundial da Saúde e os cientistas apelam para o isolamento social, medida necessária para impedir o colapso do sistema de saúde. Assim, seja pelo recolhimento espontâneo das pessoas, seja pelas medidas drásticas que determinam a suspensão das atividades comerciais, está grandemente diminuída a demanda por bens e serviços.

Diante das perspectivas dos órgãos nacionais e internacionais de saúde, bem como do cenário apocalíptico que se avizinha com a quebra de empresas, viabilizamos o presente texto para assegurar o sinalagma contratual decorrente das obrigações decorrentes do financiamento imobiliário, protegendo, tanto quanto possível, os direitos dos fiduciários e dos fiduciantes.

Para tanto, é preciso observar, que neste momento de crise, ambas as partes precisam ceder direitos e observar novas obrigações. Adotamos, no entanto, um viés protetivo, a fim de evitar que a parte mais fraca (representada pelos fiduciantes) sofra dano excessivo.

É preciso proteger os fiduciantes para que não se vejam despejados, por meio de liminar, no meio de uma crise econômica como essa. Procuramos preservar interesses sob uma ótica fortuita e emergencial, estabelecendo regra temporária para regulamentar a relação entre fiduciários

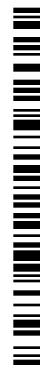
SF/20011.31097-30

e dos fiduciários a fim de assegurar a manutenção do teto para as famílias nesse momento mais dramático.

Nesse sentido, solicito o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2020.

Senador ALVARO DIAS
Líder do Podemos


SF/20011.31097-30